



Proposta de Lei n.º 4/XV/1

(Orçamento do Estado para 2022)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IV

Finanças Regionais

“Artigo 69.º

Dispensa de fiscalização prévia e regime excecional de contratação

1 - Eliminado.

2 – Ficam dispensados de fiscalização prévia e regime excecional de contratação as despesas referentes à aquisição de fretamento de navio realizadas pela Região Autónoma dos Açores na sequência de ajuste direto por motivos de urgência imperiosa, bem como às ações necessárias a garantir o abastecimento de bens, designadamente mercadorias e combustíveis, à ilha das Flores, no período compreendido entre as referidas datas e 9 de novembro de 2021, para fazer face aos danos causados pelo furacão Lorenzo, no quadro das medidas excepcionais de contratação pública aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 168/2019, de 29 de novembro.”

Nota Justificativa:

O regime de fiscalização prévia do Tribunal de Contas é instrumento fundamental e indispensável à prossecução dos mais altos valores e critérios no que diz respeito ao controlo e combate preventivo a possíveis fenómenos de corrupção ou criminalidade conexas.

Compreendendo-se que possa ser necessária a sua dispensa em determinadas circunstâncias, assentando essa possibilidade numa argumentação que verse sobre critérios de encurtamento de espaço temporal, não se concede ainda assim que o mesmo possa acontecer nos moldes do exposto no número 1 do artigo 69.º da presente proposta de lei. Assim, propõe-se a eliminação do n.º1 e a alteração do n.º 2, do art. 69.º, nos termos supra.

Palácio de São Bento, 11 de maio de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura

Bruno Nunes

Diogo Pacheco de Amorim

Filipe Melo

Gabriel Mithá Ribeiro

Jorge Galveias

Pedro Frazão

Pedro Pessanha

Pedro Pinto

Rita Matias

Rui Afonso

Rui Paulo Sousa